

CUSTOS DE TRANSAÇÃO EM ACORDOS DE UNITIZAÇÃO: ASPECTOS TEÓRICOS E REGULATÓRIOS PARA ANÁLISE DO PRÉ-SAL BRASILEIRO

Breno Carvalho Roos, Universidade Federal do Rio de Janeiro, +1 (718) 309.6045, brenoroos@gmail.com

Overview

Acordos de unitização, também conhecidos como individualização da produção, são instrumentos jurídico-contratuais utilizados para evitar o problema do uso comum de recursos naturais não renováveis (*common pool*) e estabelecer direitos de propriedade. Sua ausência pode acarretar ineficiências econômicas decorrentes da competição predatória por recursos e até mesmo apropriação indevida, com risco moral para os agentes envolvidos.

Na indústria petrolífera os acordos de unitização geralmente são complexos, pois o conhecimento geológico dos campos é limitado e tende a aumentar apenas à medida em que se avança na atividade exploratória até a fase de produção, o que torna a formulação do contrato *ex-ante* um desafio, dada a incompletude das informações disponíveis. Em campos *offshore* o processo pode ganhar contornos ainda mais complicados, pois a avaliação dos blocos, além de custosa, nem sempre é precisa, a exemplo dos reservatórios do pré-sal localizados em extrema profundidade. No caso brasileiro, é possível ainda que um reservatório se estenda por blocos onde estão definidos diferentes regimes contratuais (concessão, partilha, cessão onerosa) ou ainda em áreas não licitadas pela União.

Contudo, a presença de custos de transação não necessariamente inviabiliza o alcance de um acordo apropriado. Na verdade, existem diferentes graus de complexidade que dependem basicamente do regime contratual aplicável e das características do reservatório. Nessa perspectiva, os custos incorridos devem ser analisados frente aos potenciais benefícios de o acordo ser realizado, tanto para a indústria, como para o interesse nacional. Assim, os aspectos institucionais se mostram fundamentais à análise, sobretudo quando há um leque de combinações entre regimes contratuais/regulatórios, fronteiras geológicas (pré-sal/pós-sal), regimes fiscais e diretrizes de conteúdo local que afetam diretamente o desenho do acordo.

Propõe-se responder as seguintes perguntas: 1) como a economia dos contratos e a teoria dos custos de transação podem contribuir para analisar os acordos de unitização em áreas do pré-sal? 2) em que medida a existência de diferentes regimes contratuais pode dificultar a formulação desses acordos à luz da abordagem proposta?

Methods

O artigo baseia-se nas contribuições da Teoria dos Custos de Transação (TCT) para avaliar os obstáculos que existem para formulação de acordos de unitização da produção, examinando especificamente o caso da produção de petróleo no polígono do pré-sal. Ao enfatizar elementos como incerteza, assimetria de informação e direitos de propriedade a abordagem dos custos de transação fornece importantes *insights* para analisar o objeto de estudo, mostrando-se adequada para os propósitos da pesquisa. Além da revisão teórica, são abordados os modelos regulatórios/contratuais aplicáveis a área do pré-sal para, a partir da TCT, avaliar como os problemas de informação entre os agentes podem aumentar os custos de transação e o tempo para se alcançar um acordo de unitização.

A partir do instrumental teórico são analisadas distintas possibilidades que surgem aos participantes da indústria, sejam as empresas operadoras, o governo e o próprio agente regulador (ANP). Propõe-se a construção de cenários e identificação daqueles onde a ocorrência de custos de transação tende a ser maior e os casos onde a incidência tende a ser menor, funcionando como um guia preliminar para avaliar a complexidade das situações possíveis.

Results

Os custos de transação são elementos importantes que devem ser considerados pelos agentes, porém o comportamento *profit-seeking* das empresas parece prevalecer ao se tratar de ativos de grande magnitude e valor econômico como os recursos petrolíferos do pré-sal. Ou seja, os agentes não definem as suas estratégias estritamente pela lógica de minimizar custos de transação quando percebem a possibilidade de lucros extraordinários. Custos transacionais de fato existem e podem ser muito elevados, tanto para acessar as informações necessárias aos acordos

de unitização, como para proceder a negociação em si. Entretanto, tais custos serão sempre confrontados com a expectativa de lucros futuros relativa ao desenvolvimento dos ativos negociados que, em projetos do pré-sal, continua tendo grande potencial para atração de investimentos e retorno econômico.

Conclusions

A pesquisa concluiu que os procedimentos regulatórios devem, por um lado, evitar os problemas de competição predatória pelos recursos e preservar os direitos de propriedade, mas por outro lado, manter a atratividade dos projetos para os participantes da indústria e garantir o interesse nacional. Assim, duas características são essenciais para evitar o comportamento oportunista e reduzir os custos de *enforcement* dos acordos de unitização: 1) a flexibilidade contratual; e 2) cláusulas estabelecendo que cada empresa tenha direito a uma parcela do lucro total proporcional aos custos por ela incorridos, qualquer que seja o regime.

References

ANP. Agência Nacional do Petróleo. **Legislação**. 2018.

ARAÚJO, G.C. **Coordenação, Contratos e Regulação**: um estudo teórico e empírico acerca dos acordos de unitização. Dissertação (Mestrado em Economia). Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 2009.

BRAGA, L. **Pré-Sal: Individualização da Produção e Contratos Internacionais de Petróleo**. Saraiva, 2014.

BROUSSEAU, E.; GLACHANT, **The Economics of Contracts**: Theories and applications. Cambridge Press, 2002.

BUCHER, J.A. A unitização de jazidas no novo marco regulatório das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil. **Revista do Direito da Energia**, n.10, 198–215, 2010.

CHANG, H.J. The economics and politics of regulation. **Cambridge Journal of Economics**, 21, 703-728, 1997.

CNPE, Conselho Nacional de Política Energética. **Pauta da 32ª e 33ª Reunião Ordinária**. Brasília: MME, 2016.

COASE, R. The New Institutional Economics. **American Economic Review**, vol. 88, n.2, pp. 72-74. May 1998.

DAVID, O.B.; LOPES, L.V.; BRAGA, L.P. **Compromisso de individualização da produção e unitização em áreas não contratadas à luz da resolução ANP Nº 25/2013**. Rio Oil and Gas Expo and Conference, 2014.

FURUBOTN, E.G. Entrepreneurship, transaction-cost economics, and the design of contracts. IN: BROUSSEAU, E.; GLACHANT, J. (Eds.) **The Economics of Contracts**: Theories and applications. Cambridge Press, 2002.

HARDIN, G. The Tragedy of the Commons. **Science**, 162: 1243–8, 1968.

LIBECAP, G.D. A transactions-costs approach to the analysis of property rights. IN: BROUSSEAU, E.; GLACHANT, J. (Eds.) **The Economics of Contracts**: Theories and applications. Cambridge Press, 2002.

LIBECAP, G.D.; SMITH, J.L. The Self-Enforcing Provisions of Oil and Gas Unit Operating Agreements: Theory and Evidence. **Journal of Law, Economics and Organization**. 15(2): 526-48, 1999.

_____. The Economic Evolution of Petroleum Property Rights in the United States. **Journal of Legal Studies**. Chicago, p.589-608, Jun. 31, 2002.

RIBEIRO, V.F.; MOREIRA, R.P. **Impactos dos diferentes regimes regulatórios na individualização da produção**. Rio Oil and Gas Expo and Conference, 2012.

TOLMASQUIM, M.T.; PINTO JÚNIOR, H.Q. (Eds.) **Marcos regulatórios da indústria mundial do petróleo**. Rio de Janeiro: Synergia/EPE, 2011.

WILLIAMSON, O.E. Contract and Economic Organization. **Revue d’Economie Industrielle**, v.92, n.1, pp.55-66, 2000.